

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2017.



Dispõe sobre o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral no município de Tucumã e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O trabalho aos domingos e feriados nas atividades do Comércio Atacadista e Varejista no município de Tucumã, será realizado na forma como descrito nesta lei, resguardados os direitos de recebimento dos trabalhadores, às horas extras na forma como descrito na CLT e demais direitos trabalhistas.

Art. 2º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I- Os postos de gasolina, borracharias, depósitos de gás, hospitais particulares, clínicas, laboratórios, farmácias, drogarias, consultórios odontológicos, clínicas veterinárias e estabelecimentos de serviços funerários, poderão funcionar no regime de plantão de 24 horas tanto aos domingos, como feriados em razão da natureza dos seus serviços.

II- Mercados, supermercados, mercadinhos, armazéns, mercearias, distribuidoras de bebidas alcoólicas, casas de frutas, legumes, verduras, aves, ovos e varejo em razão da comercialização de perecíveis, poderão exercer as suas atividades aos domingos e feriados observando o horário de funcionamento das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

III - Os Laticínios, considerando o auto grau de perecibilidade do seu produto, poderão exercer suas atividades aos domingos e feriados, das 04 (quatro) às 16 (dezesseis) horas;

IV- Os estabelecimentos de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos, poderão funcionar aos domingos de 07 (sete) às 13 (treze) horas.

V- Balneários, bares, restaurantes, cafés, leiterias, lanchonetes, padarias e confeitarias, boates e casas noturnas de show, distribuidoras e casas de conveniências com bebidas alcoólicas, casas de diversão pública e congêneres:

a) Balneários: de 07 (sete) horas às 02 (duas) horas da manhã tanto aos domingos como feriados;



- b) Bares, restaurantes e lanchonetes: de 08 (oito) às 02 (duas) da manhã, tanto aos domingos como feriados;
- c) Cafés, leiterias, padarias e confeitarias aos domingos, de 06 (seis) às 13 (treze horas);
- d) Boates e casas noturnas de shows: domingos e feriados de 10 (dez) horas a 02 (duas) horas da manhã em conformidade com a Lei Municipal 328/2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Tucumã.
- e) Lojas de conveniência: domingos e feriados de 08 (oito) horas à meia noite.

Art. 3º - O comércio em geral, não constante nos artigos acima mencionados, fica assegurado o direito de funcionamento aos domingos, desde que não ultrapasse as 13 horas e sejam respeitados os direitos trabalhistas.

Art. 4º - O repouso semanal remunerado além de ser respeitado, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

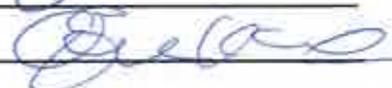
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã-PA, 09 de Março de 2017.

  
**Raimundo dos Santos Pereira da Silva**  
 Vereador - "Du Santos"



**Apoio:**

- Anivaldo Julião de Lima – "Savanas" 
- Carlos Evandro Nogueira Ozório – "Vando do Carajás" 
- Gilvan José de Sousa – "Gilvã da Caçamba" \_\_\_\_\_
- José Gonçalves da Cruz – "Zé do Signus" 
- Laudi José Witeck – "Laudi" \_\_\_\_\_
- Wilma Leôncio Vieira – "Doutora Wilma" 